



Proc. Administrativo 526/2026

De: **Clodoaldo Santos dos Santos** Setor: **SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Despacho: **17- 526/2026**

Assunto: **Requisição 04/226 RP de lubrificantes**



Dom Pedrito/RS, 12 de Março de 2026

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2026.

ASSUNTO: Aquisição de Óleos Lubrificantes para veículos e máquinas.

RECORRENTE: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA. RECORRIDA: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e demais licitantes arrematantes dos itens impugnados.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA em face do resultado de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 03/2026. A recorrente postula a desclassificação das propostas vencedoras referentes aos itens 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 29, 31, 32, 33, 34, 36 e 38. Em sua fundamentação, alega que as marcas ofertadas pelas arrematantes (tais como MULT LUB, VR LUB, GT OIL e MAXON) constam no Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da Agência Nacional do Petróleo (ANP) como produtos em não conformidade, infringindo diretamente as regras do certame.

Devidamente intimadas, houve a apresentação de contrarrazões pela empresa J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, especificamente em relação aos itens 31 (Fluido de Freio DOT 4) e 32 (Fluido de Freio DOT 3). A recorrida defende a regularidade de sua proposta sob o argumento de que os produtos ofertados não estão sujeitos a registro ou monitoramento pela ANP, tornando o argumento da recorrente tecnicamente improcedente para estes itens específicos. É o breve relatório. Passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à verificação do cumprimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR), documento anexo ao edital que vincula estritamente tanto a Administração quanto os licitantes. O Capítulo II do TR, que estipula os Requisitos da Contratação, estabelece em seu item 6.3 uma cláusula excludente de caráter objetivo: "Os produtos não podem estar listados no Relatório do Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO". Trata-se de medida preventiva adotada pela municipalidade para salvaguardar o patrimônio público contra produtos que causem sublubrificação e danos mecânicos à frota.

Da análise técnica do Boletim do Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PML) da ANP (Edição 2/2025), constata-se a veracidade das alegações da recorrente no que tange aos itens de óleos lubrificantes. O referido relatório oficial elenca diversas marcas ofertadas pelas arrematantes – como MULT LUB, GT OIL, MAXON e VR – nas listas de irregularidade, seja por problemas de registro (ausência de autorização prévia), falhas na aditivação ou reprovações nos ensaios de viscosidade cinemática. Ofertando produtos de marcas expressamente listadas no Boletim da ANP, as licitantes vencedoras desses itens incorrem em infração direta ao subitem 6.3 do TR, impondo-se, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a sua desclassificação.

Por outro lado, merece acolhida a tese defensiva apresentada nas contrarrazões da empresa J. MARANGONI COMERCIAL em relação aos itens 31 e 32, que se referem a fluidos de freio/embreagem (DOT 3 e DOT 4). Diferentemente dos óleos lubrificantes minerais e sintéticos destinados a motores e engrenagens, os fluidos de freio possuem natureza química e regulação distintas, não sendo o alvo principal

do monitoramento consolidado no Boletim PML/ANP colacionado no despacho 14. Como não constam nas listagens de reprovação do referido boletim, não há subsunção à regra restritiva do item 6.3 do TR, inexistindo motivação técnica ou legal para a desclassificação da proposta nesses itens específicos.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro na legislação vigente e nos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, decido por CONHECER o recurso interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos seguintes termos:

- a) DEFERIR o pedido de desclassificação das propostas vencedoras referentes aos itens de óleos lubrificantes (01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 29, 33, 34, 36 e 38), cujas marcas ofertadas constam nas listagens de não conformidade do Boletim PML/ANP (Edição 2/2025), por descumprimento expresso ao item 6.3 do Termo de Referência; e
- b) INDEFERIR o pedido de desclassificação em relação aos itens 31 e 32, mantendo hígida a proposta e a classificação da empresa J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, acolhendo integralmente os argumentos de suas contrarrazões;

Remeto o feito ao Setor de Licitações para que proceda à convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação dos itens ora desclassificados, com a respectiva análise de aceitabilidade e habilitação, dando-se o regular prosseguimento ao certame.

—
Clodoaldo Santos dos Santos
Secretário de Infraestrutura Urbana

Prefeitura de Dom Pedrito - Rua Borges de Medeiros x Rua Bernadino Ângelo, sn - Centro, Dom Pedrito - RS CEP: 96450-000
Impresso em 12/03/2026 10:21:11 por Cláudio Luís dos Santos Dupond Júnior - Auxiliar de Administração (matrícula 121568)

